



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 168

3.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

GLENCOVE CORPORATION LXV - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

GLENCOVE CORPORATION LXXV - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXI - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXIV - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXIX - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXVI - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXVII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION LXXXVIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION XC - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONA FRANCADA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 06843/040901

N.I.P.C.: 511 224 052

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.45/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXV – CONSULTADORIA E
SERVIÇOS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 5.º e 9.º n.º 5 al. a) do pacto que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,


Artigo Quinto*(Capital Social)**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Seldom S.p.A.". _____

Artigo Nono**(Gerência)**

1. "Mantém-se". _____
2. "Mantém-se". _____
3. "Mantém-se". _____
4. "Mantém-se". _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
- a) Pela assinatura conjunta de dois dos seus gerentes. _____
- b) "Mantém-se". _____
6. "Mantém-se". _____

N.º DE MATRÍCULA: 07229/041210

N.I.P.C.: 511 224 206

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXV - CONSULTADORIA E
SERVIÇOS LDA"

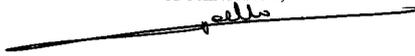
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
- a) Acordo com o sócio; _____
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma,

ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07228/041210

N.I.P.C.: 511 224 214

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 40/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
- a) Acordo com o sócio; _____
- b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocar Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07225/041210

N.I.P.C.: 511 224 222

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXII-CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial de quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela

gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07226/041210

N.I.P.C.: 511 224 230

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 38/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

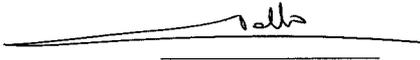
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras

sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo
Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro
Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07224/041210

N.L.P.C.: 511 224 192

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 36/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXIV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXIV-CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
 b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07221/041210

N.L.P.C.: 511 224 141

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXIX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXIX-CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras

sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar e celebrar actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias Gerais

1. Salvo se a lei impuser forr, a Assembleia Geral será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07220/041210

N.I.P.C.: 511 224 184

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXVI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXVI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07223/041210

N.I.P.C.: 511 224 176

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXVII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,

Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXVII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION".

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o sócio;

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07222/041210

N.I.P.C.: 511 224 168

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXXVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXXVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
 b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela

gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos o se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins soc'

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07227/041210

N.I.P.C.: 511 224 133

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39/041210

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XC - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

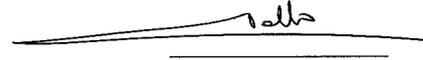
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION XC - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____
2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios,

existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)